



CÂMARA MUNICIPAL DE UBATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA – ESTADO DE SÃO PAULO – CEP 11690-604
UBATUBA – CAPITAL DO SURFE

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2025
EDITAL Nº 011/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3503/2025 / 2025

OBJETO: Contratação de empresa para locação de equipamentos de vídeo e iluminação para a comunicação institucional da Câmara Municipal de Ubatuba

TIPO: Menor valor global

Data da entrega/envio de proposta e documentos: DO DIA 11/09/2025 às 12:00h ATÉ O DIA 23/09/2025 às 08:00h

Data da abertura e julgamento: 23/09/2025

Horário: 10:00 horas (Horário de Brasília)

Modo de Disputa ABERTO

Local para a realização da sessão: www.bll.org.br

Local onde está disponível o edital e anexos para consulta

Sítio: www.camaraubatuba.sp.gov.br,

Plataforma eletrônica www.bll.org.br

Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP.

e-mail: licitacoes@camaraubatuba.sp.gov.br

Comunicação entre o órgão licitante e o público em geral:

Qualquer pedido de esclarecimentos, informações, impugnações ao instrumento convocatório, recursos e contrarrazões poderá ser formulada através da plataforma www.bll.org.br

Legislação aplicada: Lei nº 14.133/2021 e demais dispositivos legais aplicáveis a presente licitação.

Valor Global Estimado: R\$ 84.400,00 (oitenta e quatro mil e quatrocentos reais)



CÂMARA MUNICIPAL DE UBATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA – ESTADO DE SÃO PAULO – CEP 11690-604
UBATUBA – CAPITAL DO SURFE

A **CÂMARA MUNICIPAL DE UBATUBA**, com sede na Rua Antônio Marques do Valle, 250, Silop, Ubatuba, SP, CEP 11.690-604, inscrita no CNPJ/MF sob nº 55.557.672/0001-94 torna público que se encontra aberta licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2025, MENOR VALOR GLOBAL**, sendo o **tipo de encerramento no modo aberto**, realizará licitação, para **para locação de equipamentos de vídeo e iluminação para a comunicação institucional da Câmara Municipal de Ubatuba**, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21 e seus atos regulamentadores, da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), Lei nº 13.709/2018, da Lei Complementar Federal 123/06 e suas alterações, de demais normas pertinentes e, subsidiariamente, os Princípios Gerais de Direito, e ainda, em conformidade com o despacho exarado pela Autoridade Competente nos autos do processo em epígrafe e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. **Contratação de empresa para locação de equipamentos de vídeo e iluminação para a comunicação institucional da Câmara Municipal de Ubatuba**

2. DA PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão Micro Empresas e Empresas de Pequeno Porte ME/EPP nos termos do artigo 48 da Lei Complementar nº. 123/2006, do ramo de atividade pertinente o objeto desta licitação que atenderem às exigências de habilitação deste edital, pertencentes ao ramo de atividade relacionado ao objeto da licitação pertencentes ao ramo de atividade relacionado ao objeto da licitação e que sejam detentoras de senha para participar de procedimentos eletrônicos.

2.2. O credenciamento é a condição para formulação de lances e praticar todos os atos neste Pregão, que se dará pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico. Os interessados em participar deste Pregão deverão credenciar-se, previamente, perante o sistema eletrônico, por meio do site obtida no site www.bll.org.br.

2.2.1. Cada licitante credenciará apenas um representante, que será o único admitido a intervir nas fases do procedimento licitatório e a responder por todos os atos e efeitos previstos neste Edital, por sua representada;

2.2.2. Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma Empresa licitante;

2.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes



CÂMARA MUNICIPAL DE UBATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA – ESTADO DE SÃO PAULO – CEP 11690-604
UBATUBA – CAPITAL DO SURFE

de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.4. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema, ou ao órgão ou entidade responsável por esta licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

2.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas cadastrais e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.5.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.6. O envio da proposta vinculará o licitante ao cumprimento de todas as condições e obrigações inerentes ao certame.

2.7. Além das vedações estabelecidas pela Lei 14.133/2021, não será permitida a participação de empresas:

2.7.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.7.2. Reunidas sob a forma de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;

2.7.3. Estrangeiras que não funcionem no País;

2.7.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.7.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.7.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.7.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.7.8. Agente público do órgão ou entidade licitante;



CÂMARA MUNICIPAL DE UBATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA – ESTADO DE SÃO PAULO – CEP 11690-604
UBATUBA – CAPITAL DO SURFE

2.7.9. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.7.10. O impedimento de que trata o item 2.7.5 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.7.11. A vedação de que trata o item 2.7.9. estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento;

3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico disponível no endereço www.bll.org.br, a proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e horário estabelecidos para abertura da sessão pública. As propostas deverão ser enviadas até o dia e horário previstos no preâmbulo para a abertura da sessão pública;

3.3. O envio da proposta e dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha sob total responsabilidade do licitante;

3.4. Os documentos de habilitação exigidos no edital deverão ser protocolados no sistema pela empresa vencedora e apresentados em até 30 (trinta) minutos após o término da disputa, podendo o prazo ser prorrogado;

3.5. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006;

3.6. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;

3.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.



CÂMARA MUNICIPAL DE UBATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA – ESTADO DE SÃO PAULO – CEP 11690-604
UBATUBA – CAPITAL DO SURFE

3.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.9. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances;

3.10. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e Obedecerá às seguintes regras:

3.10.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

3.10.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.11. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pela empresa licitante durante a fase de disputa, sendo vedado:

3.11.1. Valor superior a lance já registrado pela empresa licitante no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

3.11.2. Percentual de desconto inferior a lance já registrado pela empresa licitante no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

3.12. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da desconexão.

3.13. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento no sistema eletrônico com o valor total do serviço considerando o previsto no Termo de Referência – ANEXO I.

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

4.3. Nos valores propostos devem estar inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais, transporte, embalagem, garantia e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no preço do objeto.



CÂMARA MUNICIPAL DE UBATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA – ESTADO DE SÃO PAULO – CEP 11690-604
UBATUBA – CAPITAL DO SURFE

4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

4.6. O registro de proposta no sistema eletrônico pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

4.7. A proposta deverá conter o valor global.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital;

5.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou que identifique o licitante;

5.3. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

5.4. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

5.5. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances;

5.6. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes;

5.7. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.8. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.9. O lance deverá ser ofertado pelo **valor global do serviço**;

5.10. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital;



CÂMARA MUNICIPAL DE UBATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA – ESTADO DE SÃO PAULO – CEP 11690-604

UBATUBA – CAPITAL DO SURFE

5.11 O licitante somente poderá oferecer lance *de valor inferior* ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema;

5.12. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar;

5.14. Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço, ou inferiores ao do último valor apresentado pelo próprio licitante ofertante, prevalecendo o primeiro lance recebido, quando ocorrerem 2 (dois) ou mais lances do mesmo valor;

5.15. A etapa de lances da sessão pública será do modo **ABERTO**, conforme Art. 56, inc.I da Lei Federal 14.133/2021, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações;

5.16. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública;

5.16.1 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários;

5.16.2. Não havendo novos lances na forma estabelecida itens anteriores a sessão pública encerrar-se-á automaticamente;

5.17. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores;

5.18. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço;

5.19. Após a definição da melhor proposta, se a diferença entre esta e a proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações (§4º do art. 56 da Lei Federal nº 14.133/2021);

5.20. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.



CÂMARA MUNICIPAL DE UBATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA – ESTADO DE SÃO PAULO – CEP 11690-604
UBATUBA – CAPITAL DO SURFE

5.21. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.22. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.23. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.24. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.25. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

5.26. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos quando participarem de licitações públicas;

5.27. O descumprimento das regras supramencionadas pela Câmara Municipal por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobre preço na execução do contrato.

5.28. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, **VEDADA** a identificação do licitante;

5.29. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances;

5.30. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.



CÂMARA MUNICIPAL DE UBATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA – ESTADO DE SÃO PAULO – CEP 11690-604
UBATUBA – CAPITAL DO SURFE

- 5.31. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 5.32. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:
- 5.32.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- 5.32.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- 5.32.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- 5.32.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- 5.33. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- 5.33.1. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
- 5.33.2. Empresas brasileiras;
- 5.33.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 5.33.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.
- 5.34. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
- 5.35. Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.
- 5.36. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.



CÂMARA MUNICIPAL DE UBATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA – ESTADO DE SÃO PAULO – CEP 11690-604
UBATUBA – CAPITAL DO SURFE

5.37. A fase de negociação iniciará com a convocação do Pregoeiro ao detentor da melhor proposta, que deverá apresentar responder e/ou apresentar novo valor, no prazo máximo de até 30 minutos, contados a partir da sua convocação.

5.38. O licitante que não responder no prazo do item anterior e estiver com a sua proposta com valor superior ao valor de referência, para o item negociado, poderá ser desclassificado, caso não seja possível a sua negociação.

5.39. Não havendo êxito na negociação com o detentor na melhor oferta e o seu valor estiver igual ou abaixo da média do valor referencial, o Pregoeiro poderá aceitar a proposta, passando para fase de habilitação.

5.37. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.38. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.39. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.40. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

6.2. proposta final (atualizada) do licitante deverá ser protocolada em campo próprio no sistema, no prazo máximo de até 2 (duas) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

6.2.1. Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal, aceito a assinatura eletrônica.

6.2.2. Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

6.3. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

6.4. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.



CÂMARA MUNICIPAL DE UBATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA – ESTADO DE SÃO PAULO – CEP 11690-604

UBATUBA – CAPITAL DO SURFE

6.5. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso.

6.6. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

6.7. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

6.8. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

6.9. O Pregoeiro poderá solicitar, catálogo ou mais informações sobre o produto indicado na proposta para verificar se atende ao descritivo do Termo de Referência.

6.10. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

6.10.1. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos, acrescidos dos respectivos tributos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

6.11. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

6.12. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

6.13. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação.

6.13.1. Em caso de análise de proposta ou lance subsequente, o licitante subsequente deverá encaminhar os documentos de habilitação em até 30 minutos a contar da informação no “chat”, podendo ser prorrogado a pedido do licitante;

6.14. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade;



CÂMARA MUNICIPAL DE UBATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA – ESTADO DE SÃO PAULO – CEP 11690-604

UBATUBA – CAPITAL DO SURFE

6.15. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

6.16. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

6.17. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.18. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

6.19. Após o encerramento da fase competitiva, negociação e aceitação da proposta, os licitantes interessados poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.

6.20. A apresentação de novas propostas na forma do item acima, não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

6.20.1. Havendo um ou mais licitantes que aceitem cotar suas propostas em valor igual ao do licitante vencedor, estes serão classificados segundo a ordem da última proposta individual apresentada durante a fase competitiva.

6.20.2. O Pregoeiro verificará a habilitação dos licitantes que aceitarem cotar suas propostas em valor igual ao do licitante vencedor, quando houver necessidade da sua contratação.

7. DA HABILITAÇÃO

7.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, nos termos do art. 14 da Lei nº. 14.133/2021, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)

7.1.2. Consulta a relação apenados do TCESP (<https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa>)

7.1.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.



CÂMARA MUNICIPAL DE UBATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA – ESTADO DE SÃO PAULO – CEP 11690-604
UBATUBA – CAPITAL DO SURFE

7.2. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.3. A tentativa de burla poderá ser verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.4. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

7.5. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

7.6. Os documentos previstos neste Edital, são necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.7. Os documentos de Habilitação, deverão ser inseridos na plataforma pelo(s) licitante(s) vencedor(es), após a fase de lances, aceitação de preços. A solicitação para a inserção dos documentos será realizada via chat pelo Agente de Contratação, para que o licitante a faça no prazo a ser informado. A critério do Pregoeiro, desde que haja manifestação expressa do interessado antes do término do prazo inicial, o prazo poderá ser prorrogado. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).

7.8. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).

7.9. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.10. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.11. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à veracidade dos mesmos.

7.12. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.



CÂMARA MUNICIPAL DE UBATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA – ESTADO DE SÃO PAULO – CEP 11690-604
UBATUBA – CAPITAL DO SURFE

7.13. A verificação dos documentos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

7.14. Os documentos relativos à regularidade fiscal somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

7.15. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64](#), e [IN 73/2022, art. 39, §4º](#)):

7.15.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.15.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.15.3. Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro e a Equipe de Apoio poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.15.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via e-mail, no prazo de 48 horas, sob pena de inabilitação.

7.15.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

7.15.6. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto

aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.15.7. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

7.16. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.



CÂMARA MUNICIPAL DE UBATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA – ESTADO DE SÃO PAULO – CEP 11690-604
UBATUBA – CAPITAL DO SURFE

7.17. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.18. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação ([art. 4º do Decreto nº 8.538/2015](#)), no entanto as empresas enquadradas nesse quesito deverão apresentar suas certidões de regularidade mesmo que apresentem restrições ou estejam vencidas.

7.19. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

7.20. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

7.21. HABILITAÇÃO JURÍDICA a ser apresentada:

- a) Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual (ou cédula de identidade em se tratando de pessoa física não empresária);
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, tratando-se de sociedade empresária;
- c) Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedade empresária;
- d) Ato constitutivo devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização, tratando-se de sociedade estrangeira no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedida pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

7.22. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA a ser apresentada:

- a) Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, observado o limite de 50% preconizado pelo §2º do artigo 67 da Lei 14.133/21, comprovação essa que será atendida por atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado. Caso referidos atestados não detalhem e quantifiquem o serviço, aceitar-se-á, complementarmente aos documentos, cópia da(s) respectiva(s) Nota(s) Fiscal (ais).



CÂMARA MUNICIPAL DE UBATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA – ESTADO DE SÃO PAULO – CEP 11690-604
UBATUBA – CAPITAL DO SURFE

7.23. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, relativa à sede ou ao domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de Negativa, relativa a Tributos Federais (inclusive às contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União;
- d) Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Municipal, da sede ou do domicílio do licitante, relativa aos tributos incidentes sobre o objeto desta licitação;
- e) Certidão de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeito de Negativa.

7.24. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA

- a) Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, ou balanço de abertura para empresas constituídas no exercício financeiro da licitação, como substituição aos demonstrativos contábeis;
 - a.1) O Balanço Patrimonial e as demonstrações Contábeis, bem como o Balanço de Abertura (para o caso de empresas recém constituídas), deverão estar devidamente registrados na Junta Comercial ou Cartório de Registro competente da sede ou domicílio da licitante, assinados por profissional de contabilidade inscrito no CRC, acompanhados de cópias autenticadas dos Termos de Abertura e encerramento do Livro Diário do qual foram extraídos (cf. artigo 5º, §2º, do Decreto Lei 486/69);
 - a.2) As empresas que utilizam a escrituração contábil digital deverão apresentar o Balanço Patrimonial e Demonstrativo de Resultado do último exercício social exigível, acompanhado dos Termos de Abertura e Encerramento (relatório gerado pelo SPED), Recibo de Entrega do Livro Digital na Receita Federal e Termo de Autenticação da Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;
 - a.3) Sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei Complementar nº 123/2006 (Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte) não estão dispensadas da apresentação de Balanço Patrimonial;



CÂMARA MUNICIPAL DE UBATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA – ESTADO DE SÃO PAULO – CEP 11690-604
UBATUBA – CAPITAL DO SURFE

- b) Certidão negativa de falência e concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, devidamente válida e/ou com data de emissão anterior à data da entrega das propostas de no máximo 90 (noventa) dias, no caso daquelas que não possuem data de validade;
- c) Certidão negativa de recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica. Nas hipóteses em que a certidão encaminhada for positiva, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor.

7.25. DECLARAÇÕES

- a) Declaração que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo; - ANEXO II;
- b) Declaração que Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição – ANEXO III;
- c) Declaração que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas – ANEXO IV.
- d) A empresa licitante enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021. - ANEXO V;
- e) Declaração de Pleno Cumprimento dos Requisitos de Habilitação – ANEXO VI;
- f) Declaração de Elaboração Independente de Proposta e Atuação Conforme ao Marco Legal Anticorrupção – ANEXO VII;
- g) Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos – ANEXO VIII;
- h) Declaração que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas – ANEXO IX;
- i) Declaração De Inexistência De Vínculo ao Pregão Eletrônico Nº 009/2025 ANEXO X;
- j) Declaração de Idoneidade desse Pregão Eletrônico – ANEXO XI.



CÂMARA MUNICIPAL DE UBATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA – ESTADO DE SÃO PAULO – CEP 11690-604
UBATUBA – CAPITAL DO SURFE

7.26. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

7.27. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

7.28. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

7.29. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

7.30. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

7.31. Após a vinculação dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência.

7.32. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

8. RECURSO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

8.1. Divulgado o vencedor, o Pregoeiro informará aos licitantes, por meio de mensagem lançada no sistema, que poderão interpor recurso, imediata e motivadamente, por meio eletrônico, utilizando para tanto, exclusivamente, campo próprio disponibilizado no sistema;

8.2. A interposição de recurso contra a decisão proferida pelo pregoeiro observará o disposto no art. 165 da Lei nº. 14.133/2021;

8.3. Havendo interposição de recurso, o Pregoeiro, por mensagem lançada no sistema, informará aos recorrentes que poderão apresentar memoriais com as razões de recurso, no prazo de 3 (três) dias após o encerramento da sessão pública, e aos demais licitantes que poderão apresentar contrarrazões, em igual número de dias, os quais começarão a correr do



CÂMARA MUNICIPAL DE UBATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA – ESTADO DE SÃO PAULO – CEP 11690-604
UBATUBA – CAPITAL DO SURFE

término do prazo para apresentação de memoriais, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, na sede da Câmara Municipal de Ubatuba;

8.4. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente após a declaração de vencedor, sob pena de preclusão, via BLL – Bolsa de Licitações e Leilões www.bll.org.br;

8.5. O tempo mínimo para manifestação da intenção de recurso será de 15 minutos, podendo o pregoeiro dar provimento ou negar o mesmo;

8.6. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio da plataforma BLL;

8.7. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos;

8.8. Não serão conhecidos os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente;

8.9. A falta de interposição de recurso importará a decadência do direito de recurso e o Pregoeiro adjudicará o objeto do certame ao vencedor, na própria sessão, propondo à autoridade competente a homologação do procedimento licitatório.

8.10. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

8.11. O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.12 A adjudicação poderá ser feita parcialmente.

8.13. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

9. HIPÓTESES DE RETOMADA DA SESSÃO PÚBLICA

9.1. Serão convocados os demais licitantes classificados para participar de nova sessão pública do Pregão com vistas à celebração da contratação, quando a adjudicatária:

9.1.1. Se recusar a assinar os documentos necessários ou quando convocada à assinatura, dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, ou não atender a todas as condições para a celebração da contratação;



CÂMARA MUNICIPAL DE UBATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA – ESTADO DE SÃO PAULO – CEP 11690-604

UBATUBA – CAPITAL DO SURFE

9.1.2. No caso de microempresa(s) e/ou empresa(s) de pequeno porte declarada(s) vencedora(s) com irregularidade fiscal e/ou trabalhista nos termos da Lei Complementar nº. 123/2006, e alterações, deixar(em) de apresentar a documentação de regularidade fiscal e trabalhista;

9.1.3. Deixar de apresentar no prazo estabelecido os documentos de habilitação.

9.2. A nova sessão será realizada em prazo não inferior a 3 (três) dias úteis, contados da divulgação do aviso.

9.3. A divulgação do aviso ocorrerá por publicação no site da Câmara Municipal de Ubatuba e no endereço eletrônico <http://www.bll.org.br/>.

9.4. Na sessão, respeitada a ordem de classificação, passar-se-á diretamente à fase de negociação.

10. DO PRAZO

10.1. O prazo de vigência da presente licitação será de 30 (trinta) dias e poderá ser prorrogado em conformidade com o Art. 107 da Lei 14133/2021.

11. REAJUSTE E DAS DEMAIS CONDIÇÕES DA EXECUÇÃO DO OBJETO DA LICITAÇÃO

11.1. DO REAJUSTE: Os preços inicialmente contratados exclusivamente referentes à proposta são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data da apresentação da proposta;

11.1.1. Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA-E, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade;

11.1.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;

11.1.3. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s);

11.1.4. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo;

11.1.5. O reajuste será realizado por apostilamento;



CÂMARA MUNICIPAL DE UBATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA – ESTADO DE SÃO PAULO – CEP 11690-604
UBATUBA – CAPITAL DO SURFE

11.2. DO INÍCIO: A partir da assinatura do contrato.

11.3. A participação na licitação importa em total, irrestrita e irretratável submissão das licitantes proponentes às condições deste edital e seus anexos;

11.4. DA GARANTIA: Não será necessário garantia financeira da contratação, quanto à garantia dos itens, essa está disposta no Termo de Referência e demais anexos que integram este Edital ;

11.5. A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante celebração de Contrato a ser assinado pela adjudicatária no prazo de 2 (dois) dias úteis contados da convocação da Câmara Municipal para assinatura, podendo ser prorrogado a critério da Contratante;

11.6. A execução do contrato será acompanhada, conforme o caso, nos termos do art. 114 e 140 da Lei Federal nº. 14.133/2021;

11.7. PAGAMENTO: (art. 82, V e VI da Lei 14.133/2021) os pagamentos serão feitos em favor da contratada, mensalmente, no prazo de até 10 (dez) dias corridos mediante transferência bancária, após a entrega da nota fiscal e eventuais documentos necessários para conferência, nos termos do Edital;

11.7.1. A Nota Fiscal deverá obrigatoriamente ser conferido Gestor do Contrato e a entrega dos serviços pelo Fiscal do Contrato, e após assinada por ambos e enviada para pagamento com a comprovação.

12. DO CONTRATO

12.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de ATÉ 02 (dois) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Contrato, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

12.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou pela empresa convocada, desde que:

- a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo;
- b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

12.3. O Contrato poderá ser assinado por meio de assinatura digital.

13. INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

13.1. Na aplicação de penalidades/sanções serão observadas as disposições constantes na Lei Federal nº. 14.133/2021, além das previstas nas legislações pertinentes.



CÂMARA MUNICIPAL DE UBATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA – ESTADO DE SÃO PAULO – CEP 11690-604
UBATUBA – CAPITAL DO SURFE

13.2. As infrações administrativas passíveis de responsabilização são aquelas elencadas no artigo 155 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

13.3. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.3.1. A sanção de advertência prevista na alínea “a” do item 11.3, será aplicada quando houver a inexecução parcial do contrato e/ou instrumento equivalente, de pequena relevância e a critério da AUTÁRQUIA, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

13.3.1.1. A apuração de responsabilidade por infrações passíveis da sanção alínea “a” se dará em processo administrativo sumaríssimo, facultando-se a defesa do licitante ou contratado no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da ciência.

13.3.2. A multa de que trata a alínea “b” do item 11.3, poderá ser aplicada em qualquer uma das infrações descritas no artigo 155 da Lei Federal nº. 14.133/2021, e não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato e/ou instrumento equivalente.

13.3.3. O impedimento de licitar e contratar previsto na alínea “c” do item 11.3, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do artigo 155 da Lei Federal nº. 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

13.3.3.1. Aplicada a penalidade de que trata o subitem anterior, ficará o responsável impedido de licitar ou contratar com a Administração Direta e Indireta da Autarquia, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

13.3.4. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar – alínea “d” do item 11.3 – será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do artigo 155 da Lei Federal nº. 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no subitem 11.3.3 deste Edital.

13.3.4.1. Aplicada a penalidade de que trata o subitem anterior ficará o responsável impedido de licitar ou contratar com a Administração Direta e Indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

13.4. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 11.3 poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa prevista na alínea “b” deste Edital.



CÂMARA MUNICIPAL DE UBATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA – ESTADO DE SÃO PAULO – CEP 11690-604

UBATUBA – CAPITAL DO SURFE

13.4.1. A multa a que se refere a alínea “b” do item 11.3, uma vez aplicada e para efeito de cobrança, serão automaticamente deduzidas do pagamento a que fizer jus o licitante penalizado.

13.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pelo IPMU ao licitante penalizado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, quando essa existir, ou será cobrada judicialmente.

13.4.3. A aplicação das sanções previstas nas alíneas “b”, “c” e “d” do item 11.3, requererá a instauração de processo de responsabilização, de que trata o artigo 158 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

13.5. A aplicação das sanções previstas no item 11.3 não exclui em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Câmara.

13.6. O atraso injustificado na execução do objeto deste Edital sujeitará o licitante a multa de mora, na forma prevista no Termo de Referência, - Anexo I.

13.6.1. A aplicação de multa de mora não impedirá que o Câmara a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato ou instrumento equivalente com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei Federal nº. 14.133/2021.

13.7. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante o Câmara, quando da aplicação da penalidade, desde que atenda o determinado no artigo 163 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

14. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

14.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

14.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

14.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, através da plataforma www.bll.org.br.

14.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

14.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro nos autos do processo de licitação.



CÂMARA MUNICIPAL DE UBATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA – ESTADO DE SÃO PAULO – CEP 11690-604
UBATUBA – CAPITAL DO SURFE

14.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

15. DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. A licitante vencedora deverá assinar Termo de Ciência e Notificação para fins de encaminhamento e instrução dos autos ao Tribunal de Contas

15.2. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre os licitantes, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

15.3. Das sessões públicas de processamento do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

15.4. O sistema manterá sigilo quanto à identidade dos licitantes, para o Pregoeiro, até a etapa de negociação com o autor da melhor oferta e, para os demais, até a etapa de habilitação.

15.5. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

15.6. O resultado deste Pregão e os demais atos pertinentes a esta licitação, sujeitos à publicação, serão divulgados no site da Câmara Municipal de Ubatuba e <http://www.bll.org.br>.

15.7. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

15.8. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses.

15.9. Integram o presente Edital para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - Termo de Referência;

ANEXO II – Modelo De Proposta Comercial Com a Declaração que sua Proposta Econômica Compreendem a Integralidade dos Custos;

ANEXO III – Modelo De Declaração De Que Não Emprega Menor De 18 Anos; **ANEXO**

IV – Declaração de que Cumpre as Exigências de Reserva de Cargos; **ANEXO V** – Declaração de Enquadramento de ME/EPP;

ANEXO IV - Declaração que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas



CÂMARA MUNICIPAL DE UBATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA – ESTADO DE SÃO PAULO – CEP 11690-604
UBATUBA – CAPITAL DO SURFE

ANEXO V – Declaração de Pleno Cumprimento dos Requisitos de Habilitação;

ANEXO VI - Declaração de Enquadramento ME - EPP

ANEXO VII - Declaração de Elaboração Independente de Proposta e Atuação Conforme ao Marco Legal Anticorrupção;

ANEXO VIII - Modelo de Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos;

ANEXO IX - Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e reabilitado da previdência social;

ANEXO X - Declaração De Inexistência De Vínculo ao Pregão Eletrônico Nº 011/2025;

ANEXO XI – Declaração de Idoneidade desse Pregão Eletrônico;

ANEXO XII - Minuta de Contrato;

ANEXO XIII - Termo de Ciência e Notificação

ANEXO XIV – Estudo Técnico Preliminar

15.10. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Ubatuba-SP.

Ubatuba, 09 de setembro de 2025.

Gadadhara Pandita Gonzalez Grana
Presidente da Câmara Municipal de Ubatuba



CÂMARA MUNICIPAL DE UBATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA – ESTADO DE SÃO PAULO – CEP 11690-604
UBATUBA – CAPITAL DO SURFE

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO: Contratação de serviços de locação de equipamentos de vídeo e iluminação, com suporte técnico e manutenção, para atender às necessidades de cobertura e transmissão audiovisual das atividades da Câmara Municipal de Ubatuba.

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

O presente Termo de Referência tem como objeto a contratação de empresa especializada para a locação de um conjunto integrado de equipamentos audiovisuais, incluindo equipamentos de vídeo, iluminação e acessórios de suporte, bem como serviços integrados de manutenção preventiva, suporte remoto e substituição imediata, para atender às demandas de cobertura e transmissão das sessões plenárias, audiências públicas, solenidades e demais eventos da Câmara Municipal de Ubatuba.

A locação visa assegurar a plena publicidade, transparência e registro histórico das atividades do Poder Legislativo municipal, por meio de transmissões ao vivo de alta definição e gravações profissionais, conforme detalhado no Estudo Técnico Preliminar (ETP) anexo.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação é imperativa para suprir as lacunas existentes na atual estrutura tecnológica da Câmara Municipal de Ubatuba, que não dispõe de equipamentos próprios em quantidade e qualidade suficientes para realizar coberturas e transmissões audiovisuais em conformidade com as exigências contemporâneas de comunicação institucional e controle social.

A ausência de equipamentos de vídeo e iluminação de última geração e adequados impede a plena publicidade e transparência dos atos do Poder Legislativo Municipal. Isso resulta em limitações significativas na qualidade das transmissões, na capacidade de alcance da população e na eficácia do registro histórico das atividades, impactando diretamente a comunicação institucional e o controle social.

A transmissão e o registro das atividades legislativas atendem a princípios constitucionais fundamentais que garantem a publicidade dos atos administrativos e legislativos. Uma transmissão de qualidade superior assegura que a população de Ubatuba possa acompanhar de perto as decisões de seus representantes, promovendo a participação cidadã e a fiscalização ativa. A modernização dos recursos audiovisuais, portanto, é um imperativo para o fortalecimento da democracia local e a prestação de contas à sociedade.

Esta contratação está plenamente alinhada com o planejamento estratégico da Câmara Municipal de Ubatuba. Embora não possua um Plano Anual de Contratações formalizado, a Câmara prioriza a modernização tecnológica e a ampliação dos canais de comunicação com a sociedade.



CÂMARA MUNICIPAL DE UBATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA – ESTADO DE SÃO PAULO – CEP 11690-604
UBATUBA – CAPITAL DO SURFE

A demanda por estes equipamentos insere-se nas diretrizes orçamentárias e de gestão da Câmara para o exercício de 2025, visando aprimorar a infraestrutura de comunicação e transparência. A opção pela locação é uma decisão estratégica que reflete o planejamento de otimização de recursos e adaptabilidade tecnológica, dado que a aquisição dos equipamentos está em estudo. Esta abordagem permite acesso imediato a tecnologia de ponta sem os ônus de aquisição e depreciação, garantindo a continuidade operacional e a flexibilidade necessária.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Este Termo de Referência é elaborado em estrita conformidade com os princípios e diretrizes da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a Lei de Licitações e Contratos Administrativos, e suas regulamentações pertinentes.

O processo licitatório terá como base o Estudo Técnico Preliminar (ETP), que evidenciou o problema a ser resolvido e a melhor solução, permitindo a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação.

Além disso, o processo de contratação observará os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, conforme preconizado em Lei.

4. REQUISITOS E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DETALHADAS

Os equipamentos e serviços a serem contratados devem atender a requisitos técnicos e operacionais rigorosos para garantir a alta qualidade das produções audiovisuais, conforme detalhado na *ETP.pdf, Seção 3*. A contratada deverá fornecer os seguintes itens ou modelos similares/superiores de desempenho equivalente:

4.1. Equipamentos de Vídeo

2 (duas) Câmeras Panasonic GH5 ou modelos similares/superiores de desempenho equivalente:

Resolução e Qualidade de Imagem: Capazes de gravar vídeo em 4K DCI (4096x2160) a 24/25/30p com amostragem 4:2:2 10-bit interna, ou 4K UHD (3840x2160) a 50/60p com amostragem 4:2:0 8-bit interna ou 4:2:2 10-bit externa via HDMI.

Taxa de Quadros (Slow Motion): Gravação em Full HD (1920x1080) até 180 quadros por segundo (fps).

Estabilização: Estabilização de Imagem no Corpo (IBIS) de 5 eixos (Dual I.S. 2), compensando até 6.5 stops de vibração.

Capacidades de Vídeo Avançadas: Suporte a V-Log L (licença opcional) para maximizar a faixa dinâmica, e entrada de áudio XLR (via adaptador opcional).

Monitoramento: Ferramentas como Waveform Monitor e Vectorscope.

"Ou superior de desempenho equivalente": Abrange recursos como gravação interna em formatos RAW (ex: ProRes RAW com gravador externo), 6K ou 8K de resolução, melhor



CÂMARA MUNICIPAL DE UBATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA – ESTADO DE SÃO PAULO – CEP 11690-604
UBATUBA – CAPITAL DO SURFE

desempenho em baixa luz com sensor maior (ex: full-frame), ou codecs de vídeo mais avançados (ex: H.265 All-Intra). Exemplos incluem Panasonic GH6, Sony FX3, Canon C70, ou Blackmagic Pocket Cinema Camera 6K Pro.

1 (uma) Câmera Canon 6D Mark II ou modelo similar/superior de desempenho equivalente:

Resolução e Qualidade de Imagem: Gravação de vídeo em Full HD (1920x1080) até 60p, com imagem limpa e profundidade de campo rasa devido ao sensor full-frame.

Performance em Baixa Luz: Sensor full-frame de 26.2 MP para excelente desempenho em ISOs altos, minimizando ruído em ambientes escuros.

Capacidades de Vídeo: Dual Pixel CMOS AF para focagem suave e precisa, e tela articulada touchscreen para flexibilidade no enquadramento.

"Ou superior de desempenho equivalente": Manteria o sensor full-frame, adicionando capacidades 4K de alta qualidade (sem crop ou com crop mínimo), perfis de cor flat (ex: C-Log), e recursos de vídeo mais avançados. Exemplos incluem Canon EOS R6 Mark II, Sony A7S III ou Nikon Z6 II.

Lentes de alta qualidade (ou similares/superiores que garantam versatilidade e qualidade de imagem):

1 Canon 50mm f/1.4: Lente prime versátil, ideal para retratos, entrevistas, closes e baixa luz, com excelente desfoque de fundo (bokeh).

1 Panasonic 48-140mm f/1.4: Abertura mínima de f/1.4 e range focal equivalente. Conforme notado no *ETP.pdf*, uma lente zoom com abertura constante de f/1.4 em um range como 48-140mm é extremamente rara ou inexistente no mercado. A intenção é uma lente zoom teleobjetiva de alta qualidade com a maior abertura possível (ex: f/2.8 ou f/4). Exemplos realistas para a Panasonic GH5 seriam lentes como a Leica DG Vario-Elmarit 50-200mm f/2.8-4.0 ou uma lente com adaptador para montagem full-frame com abertura constante f/2.8.

1 Canon 24-70mm f/2.8: Lente zoom padrão profissional, extremamente versátil, cobrindo grande angular a teleobjetiva média, com abertura constante de f/2.8 para desempenho em baixa luz e controle de profundidade de campo.

1 Canon 50mm f/1.8: Lente prime compacta e acessível, oferecendo bom desfoque de fundo e captação de luz com ótimo custo-benefício.

1 Sigma 35mm f/1.4: Lente grande angular prime de alta qualidade, ideal para planos abertos e visual cinematográfico.

1 (uma) Mesa de corte para Live Blackmagic ou similar/superior:

Capacidade: Gerenciar múltiplas entradas de vídeo para transmissões ao vivo.

Recursos: Múltiplos inputs (ex: 4 a 8 HDMI/SDI), funções de transição profissionais (cut, dissolve, wipe, dip), Picture-in-Picture (PiP), gravação direta, streaming, chroma key e mixagem de áudio. Exemplos incluem Blackmagic ATEM Mini Pro ou ATEM Mini Extreme ISO.

4.2. Equipamentos de Suporte para Filmagem

1 (um) Slider para filmagem:

Função: Permitir movimentos suaves e controlados da câmera (horizontalmente, verticalmente ou diagonalmente).

Compatibilidade: Deve suportar o peso das câmeras (GH5 e 6D Mark II com lentes) e ser robusto para evitar vibrações.



CÂMARA MUNICIPAL DE UBATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA – ESTADO DE SÃO PAULO – CEP 11690-604
UBATUBA – CAPITAL DO SURFE

1 (uma) Mini Grua para captação de vídeo:

Função: Permitir movimentos verticais e/ou panorâmicos da câmera em arcos amplos e elevados, criando tomadas cinematográficas.

Compatibilidade: Capacidade de carga suficiente para as câmeras e lentes, fácil montagem e operação.

2 (dois) Hard Cases para câmeras:

Função: Proteção robusta e segura para transporte de equipamentos.

Características: Construídos com materiais duráveis (ex: polipropileno de alta performance), resistentes a impactos, quedas e compressão. Devem ser vedados contra água e poeira (classificação IP, ex: IP67), e capazes de suportar variações extremas de temperatura. Interior com divisórias acolchoadas personalizáveis. Marcas de referência: Pelican, Nanuk, SKB.

2 (dois) Tripés de câmera:

Função: Suporte estável e firme para as câmeras, essencial para gravações de longa duração.

Características: Profissionais e robustos (alumínio ou fibra de carbono), com pernas estáveis e travas seguras. Cabeça fluida de qualidade superior para movimentos de pan e tilt suaves. Capacidade de carga adequada para as câmeras mais pesadas.

4.3. Equipamentos Auxiliares e Energia

3 (três) Carregadores de tomada para câmeras Panasonic:

Especificações: Originais Panasonic (DMW-BLF19) ou compatíveis de alta qualidade e com certificação, preferencialmente duplos ou rápidos para otimizar o tempo de recarga.

3 (três) Baterias para câmeras Canon 6D:

Especificações: Modelo LP-E6N (ou LP-E6NH), originais Canon ou compatíveis de alta capacidade (mAh) de marcas renomadas (ex: Wasabi Power, SmallRig), para maior duração e autonomia operacional.

4.4. Equipamentos de Comunicação

4 (quatro) Rádios comunicadores:

Função: Facilitar a comunicação instantânea entre a equipe de produção.

Características: Alcance adequado ao ambiente (2-5 km em campo aberto), áudio nítido e claro com redução de ruído, bateria de longa duração, múltiplos canais e, possivelmente, VOX (ativação por voz). Marcas de referência: Motorola, Baofeng, Cobra.

4 (quatro) Fones de ouvido para comunicação de rádio:

Função: Permitir que cada membro da equipe ouça e transmita mensagens claramente via rádio comunicador.

Características: Confortáveis para uso prolongado, isolamento de ruído (passivo ou ativo) para ambientes ruidosos, e microfone integrado (boom ou de lapela).

4.5. Serviços Integrados (Suporte e Manutenção)

O contrato deverá incluir os seguintes serviços, essenciais para a continuidade operacional:

Manutenção preventiva: Realizada periodicamente nos equipamentos para garantir seu bom funcionamento e prolongar sua vida útil.

Suporte remoto: Disponibilidade para resolução de dúvidas e problemas técnicos à distância, com tempo de resposta ágil.



CÂMARA MUNICIPAL DE UBATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA – ESTADO DE SÃO PAULO – CEP 11690-604
UBATUBA – CAPITAL DO SURFE

Substituição imediata de equipamentos: Em caso de falha ou mau funcionamento, a contratada deverá providenciar a substituição do equipamento defeituoso por outro em perfeitas condições de uso no menor tempo possível, para evitar interrupções nas transmissões.

Entrega e retirada dos equipamentos: De responsabilidade da contratada, sem custo adicional para a Câmara Municipal.

Testes e prontidão para uso: Todos os equipamentos devem ser entregues testados e prontos para uso imediato pela equipe da Câmara.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

O contrato de locação será regido pelas cláusulas avençadas e pelas disposições da Lei nº 14.133/2021, com o objetivo de garantir a eficaz prestação dos serviços e o bom funcionamento dos equipamentos locados.

5.1. Obrigações da Contratada

A Contratada deverá:

Fornecer os equipamentos especificados neste Termo de Referência, ou similares/superiores, em perfeitas condições de uso e funcionamento.

Realizar a entrega e instalação dos equipamentos no local indicado pela Câmara Municipal de Ubatuba, dentro dos prazos acordados.

Garantir a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, incluindo suporte remoto e substituição imediata de itens com defeito, sem ônus adicional para a Contratante.

Capacitar a equipe da Câmara Municipal, se necessário, para a correta utilização dos equipamentos locados.

Manter-se regular com todas as exigências de habilitação durante toda a execução do contrato, conforme disposto no *LI14133.pdf*, Art. 92, inciso XVI.

Cumprir as obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais relativas aos seus empregados envolvidos na prestação dos serviços, sendo a exclusiva responsável por tais encargos, nos termos do *LI14133.pdf*, Art. 121.

Retirar os equipamentos ao término do contrato sem ônus para a Contratante.

5.2. Obrigações da Contratante

A Câmara Municipal de Ubatuba deverá:

Realizar os pagamentos à Contratada conforme as condições e prazos estabelecidos no contrato.

Designar formalmente os fiscais do contrato para acompanhamento e fiscalização da execução.

Fornecer o apoio necessário à Contratada para o cumprimento de suas obrigações.

Utilizar os equipamentos de forma adequada e em conformidade com as orientações do fabricante e da Contratada.

5.3. Prazos e Vigência Contratual

A solução de locação de equipamentos audiovisuais será contratada por um período determinado de 12 (doze) meses. O prazo de vigência e as condições de prorrogação estarão detalhados no edital de licitação e no contrato, em consonância com a Lei Federal nº



CÂMARA MUNICIPAL DE UBATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA – ESTADO DE SÃO PAULO – CEP 11690-604
UBATUBA – CAPITAL DO SURFE

14133/2021, Artigo 106 e 107, que permitem contratos de serviços e fornecimentos contínuos com prazos de até 5 (cinco) anos, prorrogáveis até o limite de 10 (dez) anos, mediante ateste de vantagem econômica e orçamentária.

5.4. Fiscalização e Gestão do Contrato

A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Câmara Municipal especialmente designados e que preencham os requisitos estabelecidos em Lei.

5.5. Penalidades e Alterações Contratuais

O contrato conterá cláusulas que estabeleçam os direitos e responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas, em conformidade com a Lei Federal nº 14133/2021 Artigo 92, inciso XIV.

As infrações administrativas e as sanções aplicáveis ao licitante ou contratado serão aquelas previstas na Lei Federal nº 14133/2021 Artigos 155 e 156, incluindo advertência, multa, impedimento de licitar e contratar, e declaração de inidoneidade.

As alterações contratuais poderão ocorrer unilateralmente pela Administração para melhor adequação técnica ou em decorrência de acréscimo/diminuição ou por acordo entre as partes, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro em casos específicos.

A extinção do contrato poderá ocorrer por motivos formais, materiais ou por interesse público, podendo ser determinada por ato unilateral da Administração com cientificação da contratada com antecedência de trinta dias para o término ou por consenso entre as partes.

6. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E JULGAMENTO

A seleção do fornecedor ou prestador de serviços será realizada de forma clara e objetiva, visando a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, em consonância com os princípios da Lei nº 14.133/2021, como a economicidade, a isonomia e a competitividade.

6.1. Critério de Julgamento

O critério de julgamento a ser utilizado será o de **menor preço**, considerando-se o menor dispêndio para a Administração, desde que atendidos os parâmetros mínimos de qualidade definidos neste Termo de Referência e no edital. A escolha do menor preço justifica-se pela padronização e objetividade das especificações dos equipamentos, que permitem uma avaliação clara da conformidade com o objeto.

6.2. Habilitação

Para fins de habilitação, o licitante deverá comprovar sua capacidade de realizar o objeto da licitação, mediante a apresentação de documentos que atestem sua:

Habilitação jurídica

Qualificação técnica:

Regularidade fiscal, social e trabalhista:



CÂMARA MUNICIPAL DE UBATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA – ESTADO DE SÃO PAULO – CEP 11690-604
UBATUBA – CAPITAL DO SURFE

Qualificação econômico-financeira:

6.3. Parâmetros de Avaliação das Propostas

As propostas serão avaliadas quanto à sua conformidade com as especificações técnicas detalhadas deste Termo de Referência e no edital. Serão desclassificadas as propostas que contiverem vícios insanáveis, não obedecerem às especificações técnicas, apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação, ou que não tiverem sua exequibilidade demonstrada. A avaliação incluirá a verificação da qualidade e do desempenho dos equipamentos propostos, assegurando que atendam ou superem os padrões mínimos exigidos.

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO E PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

A estimativa do valor da contratação foi baseada em pesquisa de mercado realizada no processo nº 3026/2025, cuja média mensal apurada é de R\$ 7.033,00 (sete mil e trinta e três reais), sendo para 12 (doze) meses o valor estimado de **R\$ 84.396,00** (oitenta e quatro mil, trezentos e noventa e seis reais) conforme orçamentos anexos. Este valor abrange a locação de todos os equipamentos listados, a manutenção preventiva, o suporte remoto, a substituição imediata, e os serviços de entrega e retirada dos equipamentos.

A despesa decorrente desta contratação será devidamente consignada na Lei Orçamentária Anual (LOA) para o exercício de 2025, garantindo a adequação orçamentária e a disponibilidade de recursos para o cumprimento das obrigações contratuais. O crédito orçamentário pelo qual correrá a despesa será indicado no contrato, juntamente com a classificação funcional programática e a categoria econômica.

8. JUSTIFICATIVA PARA O NÃO PARCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO

A contratação não será parcelada, pois a locação dos equipamentos de vídeo e iluminação configura um sistema integrado e interdependente, essencial para a cobertura e transmissão dos eventos da Câmara Municipal. O parcelamento em itens individuais ou grupos menores, como câmeras separadas de lentes ou equipamentos de iluminação de vídeo, implicaria em diversos riscos e desvantagens, conforme justificativa apresentada no ETP:

Risco de Incompatibilidade Técnica: Diferentes fornecedores poderiam disponibilizar equipamentos que não se integram adequadamente, comprometendo a funcionalidade do sistema como um todo. A locação de um pacote completo garante a harmonia e o desempenho do conjunto.

Complexidade de Gestão Contratual: Múltiplos contratos gerariam um esforço administrativo significativamente maior na gestão, fiscalização, medição e pagamento, elevando os custos de gestão para a Administração Pública, em desacordo com o princípio da eficiência.

Dificuldade na Manutenção e Suporte: A responsabilidade pela manutenção e suporte poderia ser diluída entre diversos fornecedores, dificultando a identificação da causa de problemas e a agilidade na solução.

Perda de Economia de Escala: A contratação de um pacote completo, como demonstrado



CÂMARA MUNICIPAL DE UBATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA – ESTADO DE SÃO PAULO – CEP 11690-604
UBATUBA – CAPITAL DO SURFE

na pesquisa de mercado e estimativa de valor, pode gerar um preço mais vantajoso devido à economia de escala, em comparação à soma de contratações fragmentadas.

A contratação do conjunto completo garante a funcionalidade plena, a integração dos equipamentos e a simplificação da gestão, otimizando os resultados para a Administração.

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Os resultados esperados com esta contratação são multifacetados, focando na economicidade, eficiência e qualidade das atividades da Câmara Municipal de Ubatuba.

Economicidade: A locação transforma um custo de capital (investimento na aquisição de equipamentos) em um custo operacional previsível. Isso permite à Câmara gerir seu orçamento de forma mais eficiente, evitando gastos iniciais elevados e custos com depreciação, manutenção e seguro de equipamentos próprios.

Eficiência Operacional: A disponibilidade de equipamentos modernos e em perfeito estado de funcionamento, com suporte técnico garantido e substituição imediata em caso de falha, minimiza interrupções e assegura a continuidade das atividades de transmissão e gravação, crucial para a publicidade dos atos legislativos.

Qualidade Técnica: Elevação do padrão das produções audiovisuais da Câmara, garantindo transmissões em alta definição e gravações profissionais que refletem a seriedade e importância das atividades legislativas, proporcionando uma imagem institucional mais profissional e acessível à população.

Melhor Aproveitamento dos Recursos Humanos: Liberação da equipe interna da Câmara de tarefas relacionadas à manutenção, gestão e descarte de equipamentos. Isso permite que os servidores e colaboradores foquem em suas atividades-fim, como a operação técnica e a produção de conteúdo de qualidade, otimizando seu tempo e expertise.

10. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

A locação de equipamentos eletrônicos, embora transfira a responsabilidade do ciclo de vida completo do produto para o fornecedor, ainda gera impactos ambientais indiretos. A Câmara Municipal de Ubatuba, comprometida com a sustentabilidade, exige que a contratada adote medidas mitigadoras, conforme o ETP:

Transporte: O deslocamento dos equipamentos para entrega e retirada gera emissão de gases poluentes.

Medida Mitigadora Proposta: Incentivar a contratada a utilizar veículos de transporte mais eficientes ou rotas otimizadas para reduzir as emissões de carbono.

Consumo de Energia: A utilização dos equipamentos consome energia elétrica.

Medida Mitigadora Proposta: Incluir como requisito que os equipamentos ofereçam certificação de eficiência energética, quando aplicável, buscando modelos de baixo consumo.

Descarte: Embora seja responsabilidade da contratada, o descarte inadequado de equipamentos eletrônicos ao final de sua vida útil é um problema ambiental global.

Medida Mitigadora Proposta: Exigir que a contratada comprove que seus processos de descarte de equipamentos eletrônicos (seja por obsolescência ou falha) seguem as normas ambientais vigentes e promovam a reciclagem ou o reuso, em conformidade com a Política



CÂMARA MUNICIPAL DE UBATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA – ESTADO DE SÃO PAULO – CEP 11690-604

UBATUBA – CAPITAL DO SURFE

Nacional de Resíduos Sólidos, sobre logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos.

A inclusão desses requisitos visa promover a responsabilidade ambiental e o desenvolvimento nacional sustentável.



CÂMARA MUNICIPAL DE UBATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA – ESTADO DE SÃO PAULO – CEP 11690-604
UBATUBA – CAPITAL DO SURFE

ANEXO II MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2025

Empresa:

CNPJ: _____ Inscrição Estadual: _____ Endereço: _____ Bairro: _____

CEP: _____ Cidade: _____ Estado: _____ Telefone: _____ Fax: _____
e-mail: _____

Dados bancários para pagamento:

Banco - agência _____ - c/c _____ Obs.: a conta deverá ser no CNPJ da favorecida

Pelo presente formulamos proposta comercial para **contratação de serviços de locação de equipamentos de vídeo e iluminação, com suporte técnico e manutenção, para atender às necessidades de cobertura e transmissão audiovisual das atividades da Câmara Municipal de Ubatuba**, conforme Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar, partes integrantes deste Edital.

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA: R\$ xxxxxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx)

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias, contados da data de sessão pública.

Pagamento: em até 10 (dez) dias após a entrega e apresentação da Nota Fiscal/Fatura.

Prazo de Contratação: 12 (doze) meses a contar da data de assinatura do contrato.

Ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo;

Nos preços unitários por nós cotados, levamos em consideração todos os custos diretos e indiretos para a perfeita e satisfatória execução dos serviços objetivados neste edital, inclusive as despesas com materiais e equipamentos, mão-de-obra especializada ou não, seguros em geral, equipamentos auxiliares, ferramentas, encargos da legislação social trabalhista, previdenciária, da infortunistica do trabalho e responsabilidade civil por quaisquer danos causados a terceiros ou dispêndios resultantes de impostos, taxas, canteiro de obras, regulamentos e posturas Municipais, Estaduais e Federais, enfim, tudo o que for necessário para execução total e completa dos serviços, bem como nosso lucro, conforme projetos e especificações constantes deste Edital, sem que nos caiba, em qualquer caso, direito regressivo em relação à CÂMARA MUNICIPAL BALNEÁRIA DE UBATUBA.

Local e data

Representante Legal



CÂMARA MUNICIPAL DE UBATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA – ESTADO DE SÃO PAULO – CEP 11690-604
UBATUBA – CAPITAL DO SURFE

ANEXO III MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR DE 18 ANOS.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 011/2025

..... inscrito no CNPJ Nº, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº.....DECLARA para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da lei nº. 14.133/2021, acrescido do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, que não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, partir de quatorze anos, na condição de aprendiz () (OBS: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).

Local e Data:

Nome e assinatura

Razão Social da empresa.



CÂMARA MUNICIPAL DE UBATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA – ESTADO DE SÃO PAULO – CEP 11690-604
UBATUBA – CAPITAL DO SURFE

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE AS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS Art.63, inc. IV Lei Federal 14.133/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 011/2025

A Empresa inscrito no CNPJ N....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº, DECLARO, sob as penas da lei o devido cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)



CÂMARA MUNICIPAL DE UBATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA – ESTADO DE SÃO PAULO – CEP 11690-604
UBATUBA – CAPITAL DO SURFE

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE ME/EPP

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 011/2025

A Empresa inscrita no CNPJ por intermédio
de seu representante legal o(a) Sr(a). , CPF
.....

visando a participação na no Pregão Eletrônico Nº 009/2025, para fins de tratamento diferenciado e favorecido de que cogita a Lei Complementar nº 123/06, **DECLARA** que:

() está enquadrada, na data designada para início da sessão pública, na condição de microempresa e que não está incursa nas vedações a que se reporta o § 4º do Art. 3º da Lei Complementar nº 123/06.

() está enquadrada, na data designada para início da sessão pública, na condição de empresa de pequeno porte e que não está incursa nas vedações a que se reporta o § 4º do Art. 3º da Lei Complementar nº 123/06.

() nos termos do § 1º do Art. 43 da Lei Complementar nº 123/06, há restrição na comprovação da nossa regularidade fiscal, cuja regularização, procederemos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento da declaração do vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, à critério da Secretaria cientes de que a não regularização da documentação, no prazo previsto implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei.

_____, _____ de _____ de 20XX.

Nome do Representante Legal e Assinatura



CÂMARA MUNICIPAL DE UBATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA – ESTADO DE SÃO PAULO – CEP 11690-604

UBATUBA – CAPITAL DO SURFE

ANEXO VI DECLARAÇÃO DE PLENO CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Nome completo: _____, RG nº: _____ CPF _____ nº: DECLARO, sob as penas da Lei, que a empresa __ (nome empresarial), interessado em participar da Pregão Eletrônico nº 011/2025, Processo nº 3503/2025 cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no instrumento convocatório.

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)



ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA E ATUAÇÃO CONFORME AO MARCO LEGAL ANTICORRUPÇÃO

A Empresa participante, devidamente credenciada no sistema, por intermédio do seu representante legal que pratica todos os atos referentes ao procedimento mediante chave de acesso, interessado em participar da Pregão Eletrônico nº 011/2025, Processo nº 3503/2025, DECLARO, sob as penas da Lei, especialmente o artigo 299 do Código Penal Brasileiro, que:

1. a proposta apresentada foi elaborada de maneira independente e o seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado ou discutido com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
2. a intenção de apresentar a proposta não foi informada ou discutida com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
3. o licitante não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
4. o conteúdo da proposta apresentada não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório antes da adjudicação do objeto;
5. o conteúdo da proposta apresentada não foi, no todo ou em parte, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante relacionado, direta ou indiretamente, ao órgão licitante antes da abertura oficial das propostas; e
6. o representante legal do licitante está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.
7. DECLARO, ainda, que a pessoa jurídica que represento conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/2013, tais como: I prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
8. comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;
9. comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
10. no tocante a licitações e contratos:
11. frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
12. impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
13. afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
14. fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
15. criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
16. obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou



CÂMARA MUNICIPAL DE UBATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA – ESTADO DE SÃO PAULO – CEP 11690-604

UBATUBA – CAPITAL DO SURFE

prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos Respetivos instrumentos contratuais; ou

17. manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;
18. dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)



CÂMARA MUNICIPAL DE UBATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA – ESTADO DE SÃO PAULO – CEP 11690-604

UBATUBA – CAPITAL DO SURFE

ANEXO VIII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

Nome completo: _____ RG nº: _____ CPF nº: _____ DECLARO, sob as penas da Lei, que o licitante____(nome empresarial), interessado em participar da Pregão Eletrônico nº 009/2025 Processo nº 2204/2025, para fins do disposto no inciso I do art. 63 da Lei Federal 14.133/2021, que atendem aos requisitos de habilitação, e que:

1. está em situação regular perante o Ministério do Trabalho no que se refere a observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7.º da Constituição Federal;
2. não se enquadra em nenhuma das vedações de participação na licitação deste Edital;
3. cumpre as normas relativas à saúde e segurança do trabalho;
4. atenderá, na data da contratação, ao disposto no artigo 5º-C e se compromete a não disponibilizar empregado que incorra na vedação prevista no artigo 5º-D, ambos da Lei Federal nº 6.019/1974, com redação dada pela Lei Federal nº 13.467/2017.

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)



CÂMARA MUNICIPAL DE UBATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA – ESTADO DE SÃO PAULO – CEP 11690-604

UBATUBA – CAPITAL DO SURFE

ANEXO IX

DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE AS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

Nome completo: __, RG nº: __ e CPF nº: __, DECLARO, sob as penas da lei o devido cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)



CÂMARA MUNICIPAL DE UBATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA – ESTADO DE SÃO PAULO – CEP 11690-604

UBATUBA – CAPITAL DO SURFE

ANEXO X DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE VÍNCULO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2025

A empresa _____, inscrita no CNPJ (M.F.) sob o nº _____, sediada à Rua/Avenida _____ nº _____, Setor/Bairro _____, na cidade de _____ Estado de _____, neste ato representado pelo seu sócio/procurador o Senhor _____, nacionalidade, estado civil, residente e domiciliado na _____, portador da Carteira de Identidade nº _____ e CPF nº _____, **DECLARA**, sob as penas da lei, para fins de participação no **Pregão Eletrônico nº 011/2025**, a inexistência no quadro da empresa, de sócios ou empregados com vínculo de parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, ou, ainda, que sejam cônjuges ou companheiros de ocupantes do quadro da Câmara Municipal de UBATUBA, nos cargos de direção, chefia ou exercentes de função gratificada de mesma natureza, bem como de seus agentes políticos.

_____/_____/____.

Local e Data

Nome, RG do Representante Legal e Assinatura



CÂMARA MUNICIPAL DE UBATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA – ESTADO DE SÃO PAULO – CEP 11690-604

UBATUBA – CAPITAL DO SURFE

ANEXO XI DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2025

A Empresa, inscrita no CNPJ sob o nº, com sede na, por intermédio do seu representante legal o(a) Sr(a) , — portador(a) do Documento de Identidade nº, órgão emissor e do CPF nº, DECLARA para fins de participação na Pregão Eletrônico Nº009/2025, não ter recebido do Município de Ubatuba, ou de qualquer outra entidade da Administração direta ou indireta em âmbito Federal, Estadual e Municipal, SUSPENSÃO TEMPORÁRIA de participação em licitação e ou impedimento de contratar com a Administração Pública, assim como não ter recebido DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar ou contratar com a Administração Federal, Estadual e Municipal.

....., ... de de

(Local)(Data)

.....

Nome, Função na Empresa e Assinatura

do Representante Legal



CÂMARA MUNICIPAL DE UBATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA – ESTADO DE SÃO PAULO – CEP 11690-604
UBATUBA – CAPITAL DO SURFE

ANEXO XII MINUTA DO CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3503/ 2025
CONTRATO Nº 00-/2025

Pelo presente instrumento particular, e na melhor forma de direito, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE UBATUBA**, com sede na Rua Antônio Marques do Valle, 250, Silop, Ubatuba, SP, CEP 11.690-604, inscrita no CNPJ/MF sob nº 55.557.672/0001-94, com Inscrição Estadual isenta, doravante denominada simplesmente “**CONTRATANTE**”, neste ato representada por seu Presidente, Sr. Gadadhara Pandita Gonzalez Grana, CPF nº 365.757.678-93, RG nº 41.160.066-7 SSP/SP e de outro lado -----, com sede localizada na -----, inscrita no CNPJ sob nº -----, doravante denominada simplesmente “**CONTRATADA**”, neste ato representada pelo Sr. -----, inscrito no C.P.F nº -----, portador do RG nº ----- SSP/SP, E-mail: -----, tem entre si justa e acordada a celebração do presente contrato em decorrência do Processo Administrativo nº **2204 / 2025**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Contratação de serviços de locação de equipamentos de vídeo e iluminação, com suporte técnico e manutenção, para atender às necessidades de cobertura e transmissão audiovisual das atividades da Câmara Municipal de Ubatuba.

1.2. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;
- 1.3.2. O Edital de Pregão Eletrônico;
- 1.3.3. A Proposta do Contratado; e
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do presente contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

2.2. O prazo de vigência poderá ser prorrogado por anuência das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE UBATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA – ESTADO DE SÃO PAULO – CEP 11690-604
UBATUBA – CAPITAL DO SURFE

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

5.1. O valor total da contratação é de R\$..... ()

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

13 18.01.01.031.0001.2.001.339040.01.1100000

Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - PJ

CLÁUSULA SÉTIMA - FORMA DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.3. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

7.4. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

8.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

8.3. O Gestor do Contrato deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

o prazo de validade;

a data da emissão;

os dados do contrato e do órgão contratante;

Rua Antônio Marques do Vale nº 250, SILOP – Ubatuba-SP – Tel.: (12) 3834-1500

Site: www.camaraubatuba.sp.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE UBATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA – ESTADO DE SÃO PAULO – CEP 11690-604

UBATUBA – CAPITAL DO SURFE

o período respectivo de execução do contrato;
o valor a pagar; e
eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

8.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

8.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

8.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

8.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

8.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.12. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao



CÂMARA MUNICIPAL DE UBATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA – ESTADO DE SÃO PAULO – CEP 11690-604
UBATUBA – CAPITAL DO SURFE

tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8.13. Fica o contratado obrigado a devolver, com correção monetária, a integralidade do valor antecipado na hipótese de inexecução do objeto.

8.14. No caso de inexecução parcial, deverá haver a devolução do valor relativo à parcela não-executada do contrato.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE

9.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrealizáveis no prazo de um ano contado da data da apresentação da proposta de preços.

9.2. Após o período de doze meses, a título de reajuste, fica fixado o índice IPCA-E.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. São obrigações do Contratante:

10.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

10.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

10.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no serviço fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

10.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

10.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente a execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

10.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

10.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

10.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

10.1.9. A Câmara Municipal não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus

Rua Antônio Marques do Vale nº 250, SILOP – Ubatuba-SP – Tel.: (12) 3834-1500

Site: www.camaraubatuba.sp.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE UBATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA – ESTADO DE SÃO PAULO – CEP 11690-604

UBATUBA – CAPITAL DO SURFE

empregados, prepostos ou subordinados.

10.1.10. A Câmara Municipal terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir qualquer demanda solicitada pela Contratada, admitida a prorrogação motivada por igual período.

10.1.11 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

11.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, e no Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

11.1.1. manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

11.1.2. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

11.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior;

11.1.4. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

11.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

11.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

11.1.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

11.1.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela

Rua Antônio Marques do Vale nº 250, SILOP – Ubatuba-SP – Tel.: (12) 3834-1500

Site: www.camaraubatuba.sp.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE UBATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA – ESTADO DE SÃO PAULO – CEP 11690-604

UBATUBA – CAPITAL DO SURFE

fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

11.1.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

11.1.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

11.1.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

11.1.12. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

11.1.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

11.1.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

11.1.15. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

11.1.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

11.1.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

11.1.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

Rua Antônio Marques do Vale nº 250, SILOP – Ubatuba-SP – Tel.: (12) 3834-1500

Site: www.camaraubatuba.sp.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE UBATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA – ESTADO DE SÃO PAULO – CEP 11690-604

UBATUBA – CAPITAL DO SURFE

11.1.19. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

11.1.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

11.1.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

11.1.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

12.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

12.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

12.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

12.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

12.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

12.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

12.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

12.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula,

Rua Antônio Marques do Vale nº 250, SILOP – Ubatuba-SP – Tel.: (12) 3834-1500

Site: www.camaraubatuba.sp.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE UBATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA – ESTADO DE SÃO PAULO – CEP 11690-604

UBATUBA – CAPITAL DO SURFE

devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

12.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

12.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

12.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

12.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

12.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– GARANTIA DE EXECUÇÃO

13.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

der causa à inexecução parcial do contrato;

der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

der causa à inexecução total do contrato;

deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;

fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

Rua Antônio Marques do Vale nº 250, SILOP – Ubatuba-SP – Tel.: (12) 3834-1500

Site: www.camaraubatuba.sp.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE UBATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA – ESTADO DE SÃO PAULO – CEP 11690-604

UBATUBA – CAPITAL DO SURFE

praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

14.2. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante.

14.3. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

14.4. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

14.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º) :

a natureza e a gravidade da infração cometida;

as peculiaridades do caso concreto;

as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

os danos que dela provierem para o Contratante;

a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

14.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

Rua Antônio Marques do Vale nº 250, SILOP – Ubatuba-SP – Tel.: (12) 3834-1500

Site: www.camaraubatuba.sp.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE UBATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA – ESTADO DE SÃO PAULO – CEP 11690-604

UBATUBA – CAPITAL DO SURFE

14.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

14.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

15.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

15.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma físico-financeiro.

15.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

15.4. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

15.5. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

15.6. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

15.7. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

15.7.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos; Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

15.7.2. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e,

Rua Antônio Marques do Vale nº 250, SILOP – Ubatuba-SP – Tel.: (12) 3834-1500

Site: www.camaraubatuba.sp.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE UBATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA – ESTADO DE SÃO PAULO – CEP 11690-604
UBATUBA – CAPITAL DO SURFE

subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

17.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

17.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

É eleito o Foro da Comarca de Ubatuba, Estado de São Paulo para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Ubatuba, de de 2025



CÂMARA MUNICIPAL DE UBATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA – ESTADO DE SÃO PAULO – CEP 11690-604
UBATUBA – CAPITAL DO SURFE

ANEXO XIII - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS) (REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE UBATUBA

CONTRATADO:

CONTRATO Nº:

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3503/2025

OBJETO: Contratação de serviços de locação de equipamentos de vídeo e iluminação, com suporte técnico e manutenção, para atender às necessidades de cobertura e transmissão audiovisual das atividades da Câmara Municipal de Ubatuba.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://doe.tce.sp.gov.br/>), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2024, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa(s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.



CÂMARA MUNICIPAL DE UBATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA – ESTADO DE SÃO PAULO – CEP 11690-604
UBATUBA – CAPITAL DO SURFE

2 Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Gadadhara Pandita Gonzalez Grana

Cargo: Presidente da Câmara Municipal de Ubatuba

CPF: 365.757.678-93

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME:

Nome: Gadadhara Pandita Gonzalez Grana

Cargo: Presidente da Câmara Municipal de Ubatuba

CPF: 365.757.678-93

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Gadadhara Pandita Gonzalez Grana

Cargo: Presidente da Câmara Municipal de Ubatuba

CPF: 365.757.678-93

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: :

CPF:

Assinatura: _____



CÂMARA MUNICIPAL DE UBATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA – ESTADO DE SÃO PAULO – CEP 11690-604
UBATUBA – CAPITAL DO SURFE

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Gadadhara Pandita Gonzalez Grana

Cargo: Presidente da Câmara Municipal de Ubatuba

CPF: 365.757.678-93

Assinatura: _____

PREGOEIRO

Nome: Luiz Gustavo Bastos de Oliveira

Cargo: Procurador Legislativo

CPF: 166.191.038-05

Assinatura: _____

GESTORA DO CONTRATO:

Nome: Marisa Duarte

Cargo: Coordenadora de Gestão de Contratos

CPF: 150.088.428-62

Assinatura: _____

FISCAL DO CONTRATO:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e de Notificação deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e de Notificação, será ele objeto de notificação específica.



CÂMARA MUNICIPAL DE UBATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA – ESTADO DE SÃO PAULO – CEP 11690-604

UBATUBA – CAPITAL DO SURFE

ANEXO XIV ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Este Estudo Técnico Preliminar (ETP) tem como finalidade apresentar a análise da necessidade da contratação de serviços de locação de equipamentos de vídeo e iluminação para a Câmara Municipal de Ubatuba, justificando a solução mais adequada para atender ao interesse público, em conformidade com o Art. 18, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

1. Descrição da Necessidade da Contratação

A Câmara Municipal de Ubatuba, no exercício de suas competências legislativas e fiscalizadoras, realiza sessões plenárias, audiências públicas, solenidades e diversos outros eventos que demandam cobertura e transmissão audiovisual. A atual estrutura tecnológica da Câmara, pela inexistência de equipamentos próprios em quantidade e qualidade suficientes apresenta lacunas que comprometem a capacidade de realizar transmissões ao vivo de alta definição e gravações profissionais de seus eventos.

Problema a ser resolvido: A ausência de equipamentos de vídeo e iluminação de última geração e adequados impede a plena publicidade e transparência dos atos do Poder Legislativo municipal. Isso resulta em limitações na qualidade das transmissões, na capacidade de alcance da população e na eficácia do registro histórico das atividades, impactando diretamente a comunicação institucional e o controle social.

Interesse Público Envolvido: A transmissão e registro das atividades legislativas são essenciais para garantir o princípio constitucional da publicidade dos atos administrativos e legislativos. Uma transmissão de qualidade assegura que a população de Ubatuba possa acompanhar de perto as decisões de seus representantes, promovendo a participação cidadã e a fiscalização. A modernização dos recursos audiovisuais é, portanto, um imperativo para o fortalecimento da democracia local e a prestação de contas à sociedade.

2. Plano de Contratações

Esta contratação está plenamente alinhada com o planejamento estratégico da Câmara Municipal de Ubatuba, que embora não tenha formalizado o Plano Anual de Contratações prioriza a modernização tecnológica e a ampliação dos canais de comunicação com a sociedade.

Esta demanda se insere nas diretrizes orçamentárias e de gestão da Câmara para o exercício de 2025, visando aprimorar a infraestrutura de comunicação e transparência. A opção pela locação, é uma decisão estratégica que reflete o planejamento de otimização de recursos e adaptabilidade tecnológica, visto estar em estudo a compra dos equipamentos.

3. Requisitos da Contratação

Os equipamentos e serviços a serem contratados devem atender a requisitos técnicos e operacionais rigorosos para garantir a alta qualidade das produções audiovisuais, sendo:



CÂMARA MUNICIPAL DE UBATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA – ESTADO DE SÃO PAULO – CEP 11690-604
UBATUBA – CAPITAL DO SURFE

Equipamentos de Vídeo:

2 (duas) Câmeras Panasonic GH5 ou modelos similares/superiores de desempenho equivalente.

1 (uma) Mesa de corte para Live Black Magic ou similar/superior, capaz de gerenciar múltiplas entradas de vídeo para transmissões ao vivo.

Lentes de alta qualidade: 1 Canon 50mm 1.4, 1 Panasonic 48-140 1.4, 1 Canon 24-70 2.8, 1 Canon 50mm 1.8, 1 Sigma 35mm 1.4, ou similares/superiores que garantam versatilidade e qualidade de imagem.

1 (uma) Câmera Canon 6D Mark II ou modelo similar/superior de desempenho equivalente.

Equipamentos de Suporte para Filmagem:

1 (um) Slider para filmagem, para movimentos suaves e profissionais.

1 (uma) Mini Grua para captação de vídeo, para ângulos diferenciados e dinâmicos.

2 (dois) Hard Cases para câmeras, essenciais para transporte e proteção.

2 (dois) Tripés de câmera, para estabilização e posicionamento.

Equipamentos Auxiliares e Energia:

3 (três) Carregadores de tomadas para câmera Panasonic.

3 (três) Baterias Canon 6D, para autonomia operacional.

Equipamentos de Comunicação:

4 (quatro) Rádios comunicadores, para coordenação da equipe.

4 (quatro) Fones de ouvido para comunicação de rádio, para uso com os rádios comunicadores.

Especificações Técnicas:

. Duas Câmeras Digitais Profissionais Panasonic GH5 (ou superior de desempenho equivalente)

A Panasonic GH5 é uma câmera mirrorless micro quatro terços conhecida por suas robustas capacidades de vídeo, sendo uma escolha popular para cineastas independentes e produções de médio porte.

Resolução e Qualidade de Imagem:

Capaz de gravar vídeo em 4K DCI (4096x2160) a 24/25/30p com amostragem 4:2:2 10-bit interna, o que oferece uma profundidade de cor significativamente maior para gradação de cores (color grading) flexível na pós-produção.

Também pode gravar em 4K UHD (3840x2160) a 50/60p com amostragem 4:2:0 8-bit interna ou 4:2:2 10-bit externa via HDMI, ideal para captação de movimentos rápidos e com fluidez.

Taxa de Quadros (Slow Motion):

Oferece gravação em Full HD (1920x1080) até 180 quadros por segundo (fps), permitindo criar efeitos de câmera lenta suaves e detalhados.

Estabilização:

Possui Estabilização de Imagem no Corpo (IBIS) de 5 eixos (Dual I.S. 2), que pode compensar até 6.5 stops de vibração, resultando em imagens estáveis mesmo com a câmera na mão ou em movimento.

Rua Antônio Marques do Vale nº 250, SILOP – Ubatuba-SP – Tel.: (12) 3834-1500

Site: www.camaraubatuba.sp.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE UBATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA – ESTADO DE SÃO PAULO – CEP 11690-604

UBATUBA – CAPITAL DO SURFE

Capacidades de Vídeo Avançadas:

V-Log L (licença opcional): Um perfil de cor flat que maximiza a faixa dinâmica da câmera, preservando detalhes nas sombras e altas luzes para um controle maior na pós-produção.

Entrada de Áudio XLR: Através de um adaptador opcional (DMW-XLR1), permite a conexão de microfones profissionais com conectores XLR, garantindo áudio de alta qualidade.

Monitoramento: Possui ferramentas como Waveform Monitor e Vectorscope para controle preciso da exposição e cor.

"Ou superior de desempenho equivalente": Uma câmera "superior" significaria recursos como gravação interna em formatos RAW (ex: ProRes RAW com gravador externo), 6K ou 8K de resolução, melhor desempenho em baixa luz com sensor maior (ex: full-frame), ou codecs de vídeo mais avançados (ex: H.265 All-Intra). Exemplos seriam a Panasonic GH6, Sony FX3, Canon C70, ou Blackmagic Pocket Cinema Camera 6K Pro.

2. Uma Câmera Digital Profissional Canon 6D Mark II (ou superior de desempenho equivalente)

A Canon 6D Mark II é uma DSLR full-frame que oferece uma excelente qualidade de imagem para fotografia e boas capacidades de vídeo, especialmente valorizada por seu desempenho em condições de baixa luminosidade e a estética de sensor full-frame.

Resolução e Qualidade de Imagem:

Grava vídeo em Full HD (1920x1080) até 60p. Embora não tenha 4K, o Full HD do sensor full-frame oferece uma imagem limpa e com profundidade de campo rasa.

Performance em Baixa Luz:

Equipada com um sensor full-frame de 26.2 MP, que permite captar mais luz e oferece excelente desempenho em ISOs altos, resultando em imagens com menos ruído em ambientes escuros.

Capacidades de Vídeo:

Dual Pixel CMOS AF: Tecnologia de autofoco da Canon que oferece focagem suave e precisa durante a gravação de vídeo, especialmente útil para acompanhamento de assunto.

Tela Articulado Touchscreen: Facilita o enquadramento de ângulos difíceis e a operação da câmera.

"Ou superior de desempenho equivalente": Uma câmera "superior" para esta aplicação manteria o sensor full-frame, mas adicionaria capacidades 4K de alta qualidade (sem crop ou com crop mínimo), perfis de cor flat (ex: C-Log), e recursos de vídeo mais avançados. Exemplos seriam a Canon EOS R6 Mark II, Sony A7S III ou Nikon Z6 II.

Lentes para Câmeras

A abertura mínima (indicada pelo número f/) é crucial, pois define a capacidade da lente de captar luz e a profundidade de campo que ela pode gerar (quanto menor o número, maior a abertura, mais luz e mais desfoque de fundo).

1. Uma Lente Prime Canon 50mm f/1.4 (ou similar/superior com abertura mínima de f/1.4)

Tipo e Uso: Lente prime (distância focal fixa) versátil e clássica. Ideal para retratos, entrevistas, closes e filmagens em condições de pouca luz.

Características: A abertura de f/1.4 permite excelente desempenho em baixa luminosidade e a criação de um "bokeh" (desfoque de fundo) cremoso e agradável, isolando o sujeito.

2. Uma Lente Zoom Panasonic 48-140mm f/1.4 (ou similar/superior com abertura mínima de f/1.4 e range focal equivalente)



CÂMARA MUNICIPAL DE UBATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA – ESTADO DE SÃO PAULO – CEP 11690-604

UBATUBA – CAPITAL DO SURFE

Atenção: Uma lente zoom com abertura constante de f/1.4 em um range como 48-140mm é extremamente rara ou inexistente no mercado de câmeras digitais atuais, especialmente para o sistema Micro Quatro Terços (Panasonic GH5). Lentes com f/1.4 são tipicamente primes ou zooms com um range muito limitado.

Recomendação para Clarificação: Seria importante verificar se há um erro tipográfico ou se a necessidade é por uma lente zoom teleobjetiva com uma abertura o mais ampla possível (ex: f/2.8 ou f/4).

Se a intenção for uma Teleobjetiva Zoom de Qualidade: Para a Panasonic GH5, uma alternativa realista e de alto desempenho seria uma lente como a Leica DG Vario-Elmarit 50-200mm f/2.8-4.0 (que oferece boa abertura e range teleobjetivo) ou uma lente com adaptador para montagem full-frame com abertura constante f/2.8.

Função: Uma lente zoom teleobjetiva permite capturar sujeitos distantes, comprimir a perspectiva e criar um desfoque de fundo mais pronunciado, ideal para closes detalhados ou para manter distância do assunto.

3. Uma Lente Zoom Canon 24-70mm f/2.8 (ou similar/superior com abertura mínima de f/2.8 e range focal equivalente)

Tipo e Uso: A "lente de trabalho" padrão para muitos profissionais. Extremamente versátil, cobrindo de grande angular a teleobjetiva média. Essencial para eventos, documentários, entrevistas, vlogs, e situações onde a mudança rápida de distância focal é necessária.

Características: A abertura constante de f/2.8 em todo o range de zoom garante excelente desempenho em baixa luz e um bom controle da profundidade de campo, mantendo a exposição consistente ao longo do zoom.

4. Uma Lente Prime Canon 50mm f/1.8 (ou similar/superior com abertura mínima de f/1.8)

Tipo e Uso: Conhecida como "nifty fifty", é uma lente prime compacta, leve e acessível. Excelente para aprender sobre profundidade de campo, retratos, e situações de pouca luz.

Características: Apesar de ser f/1.8 (ligeiramente menos aberta que f/1.4), ainda oferece um excelente desfoque de fundo e captação de luz a um custo-benefício imbatível. É uma ótima opção para ter como backup ou para ângulos mais específicos.

5. Uma Lente Prime Sigma 35mm f/1.4 (ou similar/superior com abertura mínima de f/1.4)

Tipo e Uso: Uma lente grande angular prime de alta qualidade. Ideal para planos abertos, estabelecendo cenas, videocliques, documentários, e filmagens em espaços confinados.

Características: A abertura de f/1.4, combinada com a distância focal de 35mm (que oferece uma perspectiva "natural" próxima à visão humana), a torna excelente para criar um visual cinematográfico, com profundidade e separação do sujeito do fundo, mesmo em cenas mais amplas.

Equipamentos de Produção e Suporte

1. Uma Mesa de Corte para Live Blackmagic (ou similar/superior com capacidade para múltiplos inputs HDMI/SDI e funções de transição em tempo real)

Função: Um switcher de vídeo essencial para produções ao vivo, permitindo alternar entre múltiplas fontes de câmera, gráficos e mídia de forma fluida.

Capacidade:

Múltiplos Inputs: Modelos como o Blackmagic ATEM Mini Pro ou ATEM Mini Extreme ISO oferecem 4 a 8 entradas HDMI (ou SDI em modelos maiores), permitindo conectar várias câmeras, computadores, e players de mídia.

Funções de Transição: Oferece transições profissionais como corte (cut), dissolver (dissolve), wipe (limpar) e dip (mergulho para preto/branco), além de efeitos visuais como Picture-in-Picture (PiP) para comentários ou apresentação de slides simultânea.

Recursos Adicionais: Muitos modelos Blackmagic oferecem gravação direta para SSD (via

Rua Antônio Marques do Vale nº 250, SILOP – Ubatuba-SP – Tel.: (12) 3834-1500

Site: www.camaraubatuba.sp.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE UBATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA – ESTADO DE SÃO PAULO – CEP 11690-604

UBATUBA – CAPITAL DO SURFE

USB-C), streaming direto para plataformas como YouTube e Facebook, chroma key (tela verde/azul), mixagem de áudio, e controle de câmeras Blackmagic Design.

2. Um Slider para Filmagem

Função: Equipamento que permite mover a câmera horizontalmente (ou verticalmente/diagonalmente, dependendo do modelo) de forma suave e controlada, criando um efeito de "viagem" ou "dolly shot".

Compatibilidade: Deve suportar o peso das câmeras (GH5 e 6D Mark II com lentes) e ser robusto para evitar vibrações. Existem sliders manuais e motorizados (para movimentos programáveis e precisos).

Benefício: Adiciona dinamismo e profissionalismo às tomadas estáticas, realçando detalhes ou acompanhando o sujeito.

3. Uma Mini Grua para Captação de Vídeo

Função: Permite movimentos verticais e/ou panorâmicos da câmera em arcos amplos e elevados, criando tomadas cinematográficas aéreas ou de varredura.

Compatibilidade: Deve ter capacidade de carga suficiente para as câmeras e lentes, e ser fácil de montar e operar. Modelos menores e mais portáteis são ideais para produções que não exigem uma grua de grande porte.

Benefício: Oferece perspectivas únicas e impressionantes, ideais para estabelecer cenas, mostrar a escala de um ambiente ou seguir um movimento complexo.

4. Dois Hard Cases para Transporte Seguro das Câmeras

Função: Proteção robusta e segura para o transporte de equipamentos valiosos.

Características:

Resistência: Construídos com materiais duráveis (ex: polipropileno de alta performance), resistentes a impactos, quedas e compressão.

Proteção Ambiental: Devem ser vedados contra água e poeira (classificação IP, ex: IP67), e capazes de suportar variações extremas de temperatura.

Interior: Possuem divisórias acolchoadas personalizáveis (espuma "Pick N Pluck" ou divisórias velcro) que podem ser moldadas para se ajustar perfeitamente às câmeras, lentes e acessórios, evitando movimentos internos e danos.

Marcas de Referência: Pelican, Nanuk, SKB.

5. Dois Tripés de Câmera

Função: Suporte estável e firme para as câmeras, essencial para gravações de longa duração, tomadas sem movimento, ou para uso com sliders e gruas.

Características:

Profissionais e Robustos: Construídos em alumínio ou fibra de carbono para leveza e resistência, com pernas estáveis e travas seguras.

Cabeça Fluida: Item crucial para vídeo. Uma cabeça fluida de qualidade superior permite movimentos de pan (horizontal) e tilt (vertical) extremamente suaves e controlados, sem travamentos ou "engasgos", essencial para tomadas profissionais. Devem ter capacidade de carga adequada para as câmeras mais pesadas (ex: 6D Mark II com lente zoom).

Acessórios de Energia e Comunicação

1. Três Carregadores de Tomada para Câmeras Panasonic (Originais ou Compatíveis de Alta Qualidade)

Função: Recarregar as baterias das câmeras.

Especificações: É fundamental que sejam originais Panasonic (DMW-BLF19) ou compatíveis de alta qualidade e com certificação. Carregadores de baixa qualidade podem danificar as baterias ou ter desempenho inferior. O ideal é ter carregadores duplos ou rápidos para otimizar o tempo de recarga.

Rua Antônio Marques do Vale nº 250, SILOP – Ubatuba-SP – Tel.: (12) 3834-1500

Site: www.camaraubatuba.sp.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE UBATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA – ESTADO DE SÃO PAULO – CEP 11690-604

UBATUBA – CAPITAL DO SURFE

2. Três Baterias para Câmeras Canon 6D (Originais ou Compatíveis de Alta Capacidade)

Função: Alimentar a câmera.

Especificações: Devem ser do tipo LP-E6N (ou LP-E6NH), que é o modelo mais recente e com maior capacidade para a 6D Mark II. Baterias originais Canon garantem o melhor desempenho e segurança. Se optar por compatíveis, escolher marcas renomadas (ex: Wasabi Power, SmallRig) com alta capacidade (mAh) para maior duração. É crucial ter baterias sobressalentes para evitar interrupções na gravação.

3. Quatro Rádios Comunicadores

Função: Facilitar a comunicação instantânea entre a equipe de produção em um set ou evento.

Características:

Alcance: O alcance deve ser adequado ao ambiente, por exemplo, 2-5 km em campo aberto ou menor em ambientes urbanos com obstáculos.

Clareza de Áudio: Devem oferecer áudio nítido e claro, com redução de ruído, para garantir que as instruções sejam compreendidas.

Recursos: Bateria de longa duração, múltiplos canais para evitar interferências, e possivelmente VOX (ativação por voz) para operação mãos-livres.

Marcas de Referência: Motorola, Baofeng, Cobra.

4. Quatro Fones de Ouvido para Comunicação de Rádio

Função: Permitir que cada membro da equipe ouça e transmita mensagens claramente via rádio comunicador.

Características:

Conforto: Devem ser confortáveis para uso prolongado durante um dia de filmagem. Modelos com design ergonômico (intra-auricular ou tipo D-ring) são preferíveis.

Isolamento de Ruído: Essencial para ambientes de produção ruidosos, permitindo que a equipe ouça as instruções sem distrações. Podem ser passivos (vedação física) ou ativos (cancelamento eletrônico de ruído).

Microfone Integrado: Muitos modelos vêm com um microfone boom ou de lapela para facilitar a comunicação.

Serviços Integrados:

O contrato deve incluir manutenção preventiva dos equipamentos, suporte remoto para resolução de dúvidas e problemas, e substituição imediata de equipamentos em caso de falha.

A entrega e retirada dos equipamentos devem ser de responsabilidade da contratada, sem custo adicional, e os equipamentos devem ser entregues testados e prontos para uso.

4. Estimativas das Quantidades para a Contratação

Os quantitativos de equipamentos foram definidos com base na análise da demanda operacional da Câmara para cobertura de seus eventos, considerando a necessidade de múltiplas câmeras para diferentes planos e ângulos, lentes para diversas situações de iluminação e distância, e acessórios que permitam movimentos e enquadramentos profissionais, além de equipamentos de suporte e comunicação para a equipe técnica.

Memória de Cálculo e Justificativa dos Quantitativos:

A quantidade de cada item foi dimensionada para compor um sistema audiovisual completo e funcional, capaz de operar de forma integrada. Por exemplo, ter duas câmeras Panasonic GH5 e uma Canon 6D Mark II permite cobrir simultaneamente diferentes

Rua Antônio Marques do Vale nº 250, SILOP – Ubatuba-SP – Tel.: (12) 3834-1500

Site: www.camaraubatuba.sp.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE UBATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA – ESTADO DE SÃO PAULO – CEP 11690-604

UBATUBA – CAPITAL DO SURFE

pontos de vista ou eventos paralelos, enquanto a mesa de corte é crucial para a transmissão ao vivo, alternando entre as fontes de imagem. Os acessórios de movimento (slider e mini grua) são essenciais para a qualidade cinematográfica das gravações. O número de baterias e carregadores foi estimado para garantir a autonomia necessária durante longas sessões. A interdependência desses itens justifica a contratação de um pacote completo para evitar problemas de compatibilidade e logística.

5. Levantamento de Mercado e Justificativa Técnica e Econômica da Solução

Foi realizado um levantamento preliminar de mercado para identificar as alternativas de atendimento à necessidade da Câmara Municipal de Ubatuba, considerando a natureza dos equipamentos e serviços necessários.

Alternativas Analisadas:

Aquisição Direta dos Equipamentos: Esta opção está sendo analisada, porém o Setor de Tecnologia e Informação está providenciando estudo para otimizar gastos e atender de forma ampla as necessidades da Câmara Municipal considerando o investimento inicial considerável e atualização tecnológica.

Contratação de Serviços Completos (Locação + Operação): Embora ofereça uma solução turnkey, delegando a operação dos equipamentos a uma empresa externa, essa alternativa poderia ter um custo superior, pois incluiria a remuneração pela mão de obra especializada em tempo integral. A Câmara Municipal possui equipe própria apta a operar os equipamentos, o que tornaria a parte da operação um custo desnecessário e limitaria a flexibilidade da equipe interna.

Locação Pontual ou Avulsa de Equipamentos: Contratar cada equipamento separadamente ou por evento específico dificultaria a padronização do parque tecnológico, a manutenção integrada e a substituição rápida em caso de falha. A logística se tornaria mais complexa, e a disponibilidade de um conjunto completo e compatível seria incerta, podendo comprometer a continuidade das transmissões.

Justificativa da Solução Escolhida (Locação Mensal com Suporte): A locação mensal dos equipamentos, incluindo manutenção preventiva, suporte remoto e substituição imediata em caso de falha, é a alternativa mais vantajosa no momento do ponto de vista técnico e econômico. Essa solução proporciona:

Acesso à Tecnologia de Ponta: Permite à Câmara utilizar equipamentos modernos e de alta performance.

Redução de Custos Indiretos: Elimina os custos de manutenção, seguro, armazenamento e depreciação.

Flexibilidade: Adapta-se à demanda por um período específico, 12 meses podendo ser prorrogado.



CÂMARA MUNICIPAL DE UBATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA – ESTADO DE SÃO PAULO – CEP 11690-604

UBATUBA – CAPITAL DO SURFE

Continuidade Operacional: O suporte e a substituição imediata de equipamentos garantem a ininterruptibilidade das transmissões, um fator crítico para a publicidade dos atos legislativos.

Otimização de Recursos Humanos: Permite à equipe interna da Câmara focar na operação e conteúdo.

6. Estimativa do Valor da Contratação

A estimativa do valor da contratação foi baseada na pesquisa de mercado realizada no processo nº 3026/2025, cuja média é de R\$ 7.033,00 (sete mil e trinta e três reais), conforme orçamentos anexos.

Este valor inclui a locação de todos os equipamentos listados, bem como a manutenção preventiva, suporte remoto e substituição imediata, além da entrega e retirada dos equipamentos.

7. Descrição da Solução como um todo

A solução consiste na contratação de uma empresa para a locação de um conjunto integrado de equipamentos audiovisuais por um período determinado de 12 (doze) meses. Esse conjunto inclui câmeras, lentes, mesa de corte para live, acessórios de movimento, tripés, cases, carregadores, baterias e rádios comunicadores.

Ciclo de Vida do Objeto: O ciclo de vida do objeto, sob a ótica da Câmara Municipal, inicia-se com a entrega e instalação dos equipamentos, seguida da fase de utilização e suporte contínuo durante os doze meses de locação. Durante esse período, a contratada será responsável por assegurar a plena funcionalidade dos equipamentos através de manutenção preventiva e corretiva, incluindo substituições, caso necessário. Ao final do contrato, os equipamentos serão desinstalados e retirados pela contratada, encerrando-se o ciclo de vida da locação para a Câmara, sem ônus de descarte ou depreciação.

Manutenção e Assistência Técnica: O valor da locação inclui manutenção preventiva dos equipamentos, suporte remoto e substituição imediata em caso de falha. Esta disposição é crucial para garantir a ininterruptibilidade dos serviços da Câmara.

8. Justificativas para o Parcelamento ou não da Contratação

Foi decidido **não parcelar** a contratação. A locação dos equipamentos de vídeo e iluminação, configura um sistema integrado essencial para a cobertura e transmissão de eventos. O parcelamento em itens individuais ou grupos menores (e.g., câmeras separadas das lentes, ou equipamentos de iluminação de vídeo) implicaria em diversos riscos e desvantagens, tais como:

Risco de Incompatibilidade Técnica: Diferentes fornecedores poderiam disponibilizar equipamentos que não se integram adequadamente, comprometendo a funcionalidade do sistema.

Complexidade de Gestão Contratual: Múltiplos contratos gerariam maior esforço administrativo na gestão, fiscalização, medição e pagamento, aumentando os custos de gestão.

Dificuldade na Manutenção e Suporte: A responsabilidade pela manutenção e suporte poderia ser diluída entre diversos fornecedores, dificultando a identificação da causa de problemas e a agilidade na solução.



CÂMARA MUNICIPAL DE UBATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA – ESTADO DE SÃO PAULO – CEP 11690-604

UBATUBA – CAPITAL DO SURFE

Perda de Economia de Escala: A contratação de um pacote completo, como demonstrado no orçamento, pode gerar um preço mais vantajoso do que a soma de contratações fragmentadas.

A contratação do conjunto completo garante a funcionalidade plena, a integração dos equipamentos e a simplificação da gestão, otimizando os resultados para a Administração.

9. Demonstrativo dos Resultados Pretendidos

Os resultados esperados com esta contratação são multifacetados, focando na economicidade, eficiência e qualidade:

Economicidade: A locação transforma um custo de capital em um custo operacional previsível.

Eficiência Operacional: Dispor de equipamentos modernos e em perfeito estado de funcionamento, com suporte técnico garantido, o que minimiza interrupções e assegura a continuidade das atividades de transmissão e gravação.

Qualidade Técnica: Elevar o padrão das produções audiovisuais da Câmara, garantindo transmissões em alta definição e gravações profissionais que refletem a seriedade e importância das atividades legislativas.

Melhor Aproveitamento dos Recursos Humanos: Liberar a equipe interna de tarefas relacionadas à manutenção e gestão de equipamentos, permitindo que foquem em suas atividades-fim, como a operação técnica e o conteúdo das transmissões.

Designação de Fiscais: Servidores da Câmara Municipal serão formalmente designados como fiscal e equipe de apoio do contrato, conforme L14133.pdf, Art. 117, responsáveis por acompanhar e fiscalizar a execução.

09. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Esta contratação de locação de equipamentos, embora autônoma para sua execução, insere-se no ecossistema de comunicação da Câmara Municipal de Ubatuba. Atualmente, não há outras contratações diretamente interdependentes para a funcionalidade imediata dos equipamentos a serem locados. No entanto, é importante considerar que a geração de conteúdo de alta qualidade por meio destes equipamentos pode impulsionar futuras demandas por:

Serviços de edição e pós-produção de vídeo;

Plataformas de streaming ou armazenamento em nuvem com maior capacidade;

Serviços de assessoria de comunicação para otimização da divulgação do conteúdo. Essas demandas futuras serão objeto de estudos e contratações separadas, caso se mostrem necessárias.

10. Descrição de Possíveis Impactos Ambientais e Respektivas Medidas Mitigadoras

A locação de equipamentos eletrônicos geralmente acarreta um menor impacto ambiental direto para a Administração contratante, pois a responsabilidade pelo ciclo de vida completo do produto (fabricação, uso, descarte) recai sobre o fornecedor. No entanto, alguns impactos potenciais podem ser observados:

Transporte: O deslocamento dos equipamentos para entrega e retirada gera emissão de gases poluentes.

Consumo de Energia: A utilização dos equipamentos consome energia elétrica.

Descarte: Embora seja responsabilidade da contratada, o descarte inadequado de equipamentos eletrônicos ao final de sua vida útil é um problema ambiental global.

Medidas Mitigadoras Propostas:

Crítério de Sustentabilidade: Incentivar a contratada a utilizar veículos de transporte

Rua Antônio Marques do Vale nº 250, SILOP – Ubatuba-SP – Tel.: (12) 3834-1500

Site: www.camaraubatuba.sp.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE UBATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA – ESTADO DE SÃO PAULO – CEP 11690-604
UBATUBA – CAPITAL DO SURFE

mais eficientes ou rotas otimizadas para reduzir as emissões.

Descarte Responsável: Exigir que a contratada comprove que seus processos de descarte de equipamentos eletrônicos (seja por obsolescência ou falha) seguem as normas ambientais vigentes e promovam a reciclagem ou o reuso, conforme a Política Nacional de Resíduos Sólidos.

Eficiência Energética: Incluir como requisito que os equipamentos ofereçam certificação de eficiência energética, quando aplicável.

11. Posicionamento Conclusivo sobre a Adequação da Contratação

Diante da análise detalhada apresentada, conclui-se que a contratação dos serviços de locação de equipamentos de vídeo e iluminação é a solução mais adequada para atender à necessidade da Câmara Municipal de Ubatuba. Esta modalidade se mostra a mais eficiente, econômica e alinhada com os princípios da Lei nº 14.133/2021, permitindo à Administração dispor de tecnologia atualizada sem o ônus da aquisição e manutenção, e com garantia de suporte especializado. A solução proposta viabiliza a transparência e a comunicação com a população de forma profissional e contínua.